LEI Nº 994/2001

"PROÍBE A VENDA E O CONSUMO DE CIGARRO E BEBIDA ALCOÓLICA EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL."

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a venda e o consumo de cigarro e bebida alcoólica nas escolas públicas da rede municipal e nas conveniadas.

Parágrafo Único – Inclui-se no disposto neste artigo a proibição da venda e consumo destes produtos durante festa realizada nas dependências das escolas, qualquer que seja o promotor do evento.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 22 de Novembro de 2001.

JOSÉ OCTAVIANO ZEZINHO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCO JOSÉ SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO